



## RESOLUÇÃO Nº 005/2010

**CRIA, SOB A DENOMINAÇÃO DE “INSTITUTO DO LEGISLATIVO PARAUAPEBENSE (ILP)” O INSTITUTO DE ESTUDOS, CAPACITAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, VINCULADO À MESA DIRETORA, COM SEDE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, com arrimo nos ditames do artigo 34-I da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a presente Resolução.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado, sob a denominação de Instituto do Legislativo Parauapebense (ILP), o Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, vinculado à Mesa Diretora, com sede na Câmara Municipal de Parauapebas e os seguintes objetivos:

- I - realizar estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no município de Parauapebas;
- II - subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade parauapebense, visando seu desenvolvimento e justiça social;
- III - realizar estudos, atividades e debates sobre o Município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
- IV - preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal de Parauapebas com outros institutos, órgãos públicos e universidades;
- V - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;
- VI - realizar, como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

VII - atuar em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Parauapebas, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII - atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parauapebas, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

IX - implantar, através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

X - realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Parauapebas;

XI - subsidiar fomento às atividades culturais, educacionais e esportivas, através de formalização de convênios com entidades públicas e privadas;

XII - implantar, manter e administrar, na forma da legislação pertinente, veículos de comunicação institucional, nas diversas mídias existentes tais como: rádio, TV, periódicos, gráfica, portal de internet e outras que porventura venham a ser criadas e sejam compatíveis com os objetivos do Instituto;

XIII - desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Parauapebas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIV - promover a organização, guarda, preservação e restauração do acervo histórico e institucional da Câmara Municipal de Parauapebas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XV - proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVI - promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

Parágrafo único – O disposto nos incisos II, III, V, VII e X não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Parauapebas, previstas na legislação específica.

**Art. 2º** O Instituto tem como órgãos de administração uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal. (Revogado pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 3º** A diretoria do Instituto será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Técnico, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Parauapebas. (Revogado pela Resolução nº 018/2015)





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será integrado pelos membros da Diretoria, 01 (um) parlamentar representante de cada Partido Político com assento na Câmara Municipal de Parauapebas, 01 (um) representante dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Parauapebas, eleito de forma direta dentre seus pares. (Revogado pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 5º** O Conselho Gestor será formado pelo Diretor de Administração, Diretor Legislativo, pelo Procurador Chefe, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e por um membro da Mesa Diretora, sem prejuízo do desempenho de suas funções. (Revogado pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 6º** As funções exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, atinentes às atividades específicas do Instituto, serão honoríficas, consideradas de relevante interesse público e não receberão remuneração de qualquer espécie. (Revogado pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal de Parauapebas regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o Regulamento Interno do Instituto. (Revogado pela Resolução nº 018/2015)

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA INTERNA DO ILP**

**Art. 8º** A estrutura organizacional básica do Instituto do Legislativo Parauapebense da Câmara Municipal de Parauapebas compreende os seguintes órgãos internos: (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

I – Diretoria Geral; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

II – Secretaria Administrativa; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

III – Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

IV – Departamento de Rádio e TV. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

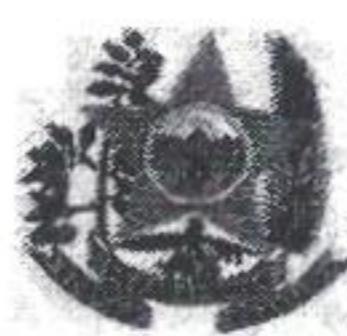
**SEÇÃO I**  
**DIRETORIA GERAL**

**Art. 9º** A direção geral do Instituto do Legislativo Parauapebense é exercida pelo Diretor-Presidente. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 10.** São atribuições da Diretoria Geral: (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

I - Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do Instituto do Legislativo Parauapebense; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

II - Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município de Parauapebas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

III - Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o Município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

IV - Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares, mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade parauapebense, visando seu desenvolvimento e justiça social; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

V - Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

VI - Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

VII - Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos vereadores; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

VIII - Realizar atuação em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Parauapebas, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

IX - Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

X - Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XI - Promover a realização de estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XII - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Biblioteca e Memorial Legislativos, bem como da Rádio e TV da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIII - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIV - Exercer outras atividades correlatas às suas competências. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

Parágrafo único. A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SEÇÃO II  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** A chefia da Secretaria Administrativa é exercida pelo Secretário Administrativo. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 12.** São atribuições da Secretaria Administrativa: (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

- I - Auxiliar na coordenação e supervisão das atividades executadas nas unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- II - Prestar assistência ao Diretor-Presidente em suas relações político-administrativas com os municípios, servidores, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- III - Coordenar a gestão, a integração e o suporte de logística dos órgãos de abrangência interna e externa do Instituto Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- IV - Auxiliar ao Diretor-Presidente na tomada de decisões que envolvam as atividades desenvolvidas pelas demais unidades do Instituto; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- V - Atuar na implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- VI - Atuar conjuntamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- VII - Assessorar diretamente na implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- VIII - Determinar inspeções de rotina de uso e de conservação à manutenção do patrimônio público à disposição do Instituto; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- IX - Implantar e coordenar atividades de atendimento e prestação de informações ao público em geral;
- X - Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços do Instituto, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- XI - Detectar todo e qualquer problema com os equipamentos do Instituto visando o perfeito funcionamento dos mesmos; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- XII - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- XIII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

SEÇÃO III



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DO DEPARTAMENTO DE MEMORIAL E BIBLIOTECA LEGISLATIVA

**Art. 13.** A direção do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo Chefe do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 14.** São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa: (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

- I - Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando as mesmas, para assegurar os resultados desejados; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- II - Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- III - Assistir à administração do Instituto Legislativo e da Câmara de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- IV - Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- V - Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- VI - Manter o acervo da biblioteca organizado, devidamente catalogado; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- VII - Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- VIII - Normatizar o manuseio, a guarda e o registro do material informacional e na formação e atualização de bases de dados locais, atendendo ao público, controlando os empréstimos e devoluções para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- IX - Atender e orientar o usuário na localização do material que necessita, na utilização dos recursos literários, impressos e eletrônicos, bem como no uso geral da biblioteca; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- X - Executar atividades referentes aos empréstimos, informando ao usuário sobre o regulamento da biblioteca, efetuando a inscrição, organização e mantendo o cadastro de usuários e o controle do empréstimo, tomando as providências necessárias em caso de atraso na devolução, para permitir o controle do acervo bibliográfico; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- XI - Promover nas atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)
- XII - Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

XIII - Preparar e controlar materiais para encadernação assegurando a conservação do material literário e informacional; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIV - Representar o Memorial junto à administração do Instituto Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XV - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVI - Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Parauapebas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVII - Promover a organização, guarda, preservação e restauração do acervo histórico e institucional da Câmara Municipal de Parauapebas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVIII - Gerenciar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIX - Sugerir políticas e estratégias de atuação e de uso do Memorial; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XX - Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XXI - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XXII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**SEÇÃO IV**  
**DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV**

**Art. 15.** A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo Chefe do Departamento de Rádio e TV. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 16.** São atribuições do Departamento de Rádio e TV: (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

I - Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando as mesmas, para assegurar os resultados desejados; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

II - Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

III - Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

IV - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Rádio e TV do Instituto; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

V - Elaborar planejamento constante de atividades, a ser apresentado e submetido à Direção; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

VI - Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores técnicos competentes; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

VII - Elaborar a programação da rádio, a ser submetida à deliberação superior; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

VIII - Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

IX - Participar da elaboração das políticas a serem adotadas pela Câmara, referentes à área em que atua, baseando-se nos informes e conclusões levantadas e em sua experiência, a fim de contribuir na definição de objetivos gerais e específicos para a articulação com as demais áreas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

X - Colaborar na elaboração do plano de atividades da área de atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XI - Assistir à administração do Instituto Legislativo e da Câmara de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XII - Organizar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIII - Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XIV - Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XV - Manter contatos com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVI - Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVII - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores; (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

XVIII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A Mesa da Câmara Municipal de Paraúapebas regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)

**Art. 18.** O provimento dos cargos do Instituto do Legislativo Paraúapebense é de competência da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraúapebas, através de ato próprio. (Incluído pela Resolução nº 018/2015)





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parauapebas, 23 de dezembro de 2015.

  
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO  
Presidente da Mesa Diretora

AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)

